



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**PARA ATENDER À DEMANDA
APRESENTADA PELO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RELACIONADOS Á GESTÃO DOS
RECURSOS FINANCEIROS DA AUTARQUIA
MUNICIPAL IPRESANTOAMARO.**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Estudo Técnico Preliminar configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz para realização de serviços relacionados à gestão dos recursos financeiros de forma continuada para esta autarquia municipal.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Conforme exposto no Documento de Formalização de Demanda, “o principal objetivo do Regime Próprio de Previdência Social é assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas. Para isso, é fundamental que o sistema previdenciário mantenha o equilíbrio financeiro e atuarial, isto é, que os recursos disponíveis sejam suficientes para cobrir os compromissos presentes e futuros. A gestão de recursos financeiros é responsável principalmente pela produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliam o Instituto no processo de formulação da política de investimentos e de tomada de decisão de investimento. A contratação de serviços técnicos especializados para a gestão de recursos financeiros dos fundos de previdência dos Regimes Próprios de Previdência Social é uma necessidade premente para garantir o cumprimento das exigências legais estabelecidas pela Constituição

Federal de 1988, pela Emenda Constitucional 103/2019, a Lei Federal n. 9.717/1998 e pela Resolução 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional.

Os serviços envolvem uma série de variáveis complexas, como análise e elaboração de cenários micro e macroeconômicos, incluindo planejamento nas áreas econômica e financeira, bem como estudo e análise financeira de investimentos, com emissão de parecer semanal, orientação e recomendação, a partir dos cenários micro e macroeconômicos, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, incluindo a emissão de parecer documentado sobre produtos financeiros, elaboração de diagnóstico acerca da carteira de investimentos do RPPS, rentabilidade das aplicações e seu respectivo enquadramento no que diz respeito à legislação que trata da matéria, assessoria na elaboração dos credenciamentos das instituições financeiras e fundos de investimentos, assessoria na elaboração, na aplicação e possíveis alterações na Política Anual de Investimentos, execução de atividades de controladoria e avaliação de riscos do ativos, disponibilização de sistema eletrônico para gerenciamento da carteira de investimentos em ambiente web, através de login e senha próprios do Instituto, elaboração anual da ferramenta denominada Asset Liability Management - ALM, entre outras. Além disso, é necessário considerar cenários econômicos diversos e realizar projeções de longo prazo, além de demonstrar plena conformidade com as normas regulatórias.

A experiência e competência técnica, além do conhecimento especializado são essenciais para realizar esses serviços de maneira precisa e eficiente, garantindo a confiabilidade dos resultados. Embora o IPRESANTOAMARO conte com Comitê de Investimentos, que dá suporte técnico e assessoria no processo decisório quanto à formulação e à execução da Política de Investimentos dos recursos financeiros do RPPS, a atividade em questão possui peculiaridades técnicas e requer qualificação profissional específica, além daquelas possuídas pelos membros do Comitê de Investimentos, e ainda, o quadro de pessoal dos servidores municipais não se compõe de profissionais aptos, justificando-se a necessidade de contratação de empresa especializada.

Para atender à demanda de contratação de serviços técnico-profissionais especializados de gestão de recursos financeiros, alguns pontos relevantes devem ser

CNPJ – 03.752.747/0001-94 - INSC. EST. ISENTO

Rua Frei Fidêncio Feldmann, n. 374- Sala 06, 07 e 08 – Edifício Boing – Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC - Fone: (48) 3245-4369



levados em consideração. A escolha de profissionais que sejam habilitados na área das ciências econômicas, através de pessoas jurídicas registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM é fundamental à realização do interesse público posto que, apesar de não se caracterizar como fornecedor único, o serviço demanda condições especiais.

Além disso, o Grupo SOMMA/SMI é a primeira prestadora de serviços de consultoria aos RPPS no Brasil. Faz a gestão dos recursos financeiros do IPRESANTOAMARO desde o ano de 2008 e é composta por profissionais qualificados, sendo uma assessoria e consultoria especializada que garante o acompanhamento de mercado, a análise de cenários econômicos, a abertura de carteiras dos fundos de investimentos, controle de enquadramentos com relação às normas do Ministério da Previdência Social, Conselho Monetário Nacional, Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil, avaliando os riscos dos ativos e da carteira consolidada, elaborando estratégias de alocação, tudo com o fim de garantir uma gestão eficiente dos recursos públicos do fundo previdenciário do IPRESANTOAMARO, buscando não apenas a meta de rentabilidade, mas também o equilíbrio das contas públicas a longo prazo.

A Lei n. 14.133/2021, nos termos do art. 74, prevê que os serviços técnicos especializados, prestados por profissionais de notória especialização, enquadram-se no critério de inviabilidade de competição, de modo que a contratação deve ser direta, respeitados os critérios do art. 72 da lei de licitações.

A inexigibilidade é o procedimento que melhor atende ao interesse público, visto que, de outro modo, a realização de procedimento de escolha por licitação, resulta em disputas de fornecedores que, a despeito de não possuírem a mesma expertise, são nivelados pelo menor preço, em claro prejuízo aos princípios da escolha mais vantajosa ao interesse público. Importante ressaltar que a inviabilidade de competição, *in casu*, decorre não da ausência de pluralidade de alternativas, mas da **ausência de objetividade na seleção, ante a atuação personalíssima de cada profissional** (art. 74, III da Lei de Licitações).

O artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 traz em sua essência o mesmo conceito normativo da Lei n. 8.666/1993, contudo houve a ampliação da compreensão da inviabilidade de competição. O inciso XIX do artigo 6º e o § 3º do artigo 74 conceituam a notória especialização para designar o profissional “reconhecidamente” destacado em seu campo de atuação, não mais utilizando a redação da lei anterior que trazia o termo “indiscutivelmente”. Nesse sentido, o entendimento do TCE/SP:

“Essa mudança ampliou o significado de notória especialização para fins de contratação. A palavra “indiscutível” impõe tamanha evidência e certeza que exclui qualquer discussão, restringindo a gama de profissionais que se enquadram neste quesito. O termo “reconhecido”, por sua vez, significa que algo é admitido como verdadeiro, ampliando o leque de situações nas quais mais de um profissional ou empresa sejam respeitados pelo nível de conhecimento técnico que possuem. Dessa forma, a notória especialização contém um aspecto relativo, ou seja, um profissional ou empresa pode ser reconhecido no âmbito regional, mas não no país. (Reflexões sobre a nova lei de licitações / organizadores: Bibiana Helena Freitas Camargo, Sergio Ciquera Rossi ; revisor: Patrick Raffael Comparoni. – São Paulo : EPCP, 2022.)

Ainda, apesar da não permanência expressa do termo “natureza singular”, tal característica do serviço é inerente ao conceito de serviços técnicos especializados, visto que devem ser complexos e possuírem características específicas que legitimem a contratação de profissional com expertise própria de um especialista, demonstrado por suas atuações anteriores, estudos, e modo particular de atuação. A notória especialização deve ser sopesada com a relevância do interesse público tutelado, não sendo razoável escolher profissionais muito acima da média, como justificativa para honorários exorbitantes. Exige-se, portanto, que o gestor público faça uma avaliação de alternativas para a escolha proporcional aos interesses públicos, inclusive sob a ótica dos recursos orçamentários disponíveis.

Os serviços relacionados à gestão de recursos financeiros, por sua alta complexidade técnica, enquadram-se no conceito de serviços técnicos especializados.

Assim, forçoso ressaltar que a inviabilidade de competição (característica da inexigibilidade) pode se manifestar mesmo quando existem vários profissionais aptos a prestar o serviço técnico especializado, visto que cada um se distingue por características marcadas pela subjetividade decorrente de sua experiência e capacidade técnica (notória especialização).

A escolha da Administração, portanto, pode recair sobre um profissional de sua confiança (mesmo que exista mais de um). A decisão discricionária, contudo, deve ser motivada demonstrando-se além dos requisitos objetivos (preço de mercado, impossibilidade de atender à demanda com equipe própria etc.), que o trabalho do profissional é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual. A lei de licitações anterior estabelecia que a Administração deveria escolher “o mais adequado”. Na atual legislação, a expressão “o mais” foi excluído. A Administração Pública pode depositar confiança em mais de um profissional, sendo do agente público contratante o poder discricionário. Em última instância é dizer que a Administração realiza a escolha de acordo com o grau de confiança que deposita na especialização do profissional.

Em análise às empresas que atuam no mercado de assessoria e consultoria em gestão de recursos financeiros, destaca-se com relevantes predicados, a empresa SMI Consultoria de Investimentos Ltda, conforme Dossiê (anexo a este Estudo Técnico Preliminar). Como se extrai do documento, a empresa atua, na atual formação, há mais de 15 anos no mercado. A empresa possui cerca de 60 (sessenta) RRPS em 4 (quatro) Estados da Federação, e têm sob sua consultoria atualmente mais de 35 bilhões de reais. Os serviços voltados ao Instituto de Previdência IPRESANTOAMARO têm como Consultor o senhor **Rafael Adrian Lucas Demeneghi**, certificado globalmente pela Certified Financial Planner, bem como o Ato Declaratório nº 20.623 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicado no Diário Oficial da União – ISSN 1677-7042, nº 43 de 03/03/2023, e ainda, a Certificação Anbima nas modalidades CFG (Certificação de Fundamentos de Gestão) e CGA (Certificação de Gestores), CEA (especialista em Investimentos) e CPA-10.

Conforme se destaca no quadro de equipe responsável, todos os profissionais são graduados e pós-graduados no campo da economia e áreas afins. Os principais membros da

CNPJ – 03.752.747/0001-94 - INSC. EST. ISENTO

Rua Frei Fidêncio Feldmann, n. 374- Sala 06, 07 e 08 – Edifício Boing – Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC - Fone: (48) 3245-4369

Equipe SMI são os senhores **Eduardo Matos Barão**, sócio-diretor, responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários da sociedade, consultor de investimentos registrado na CVM, graduado em Gestão Financeira, Certificação Profissional ANBIMA CPA 20, com mais de 12 anos de experiência no mercado financeiro, atua na empresa desde abril de 2012, é responsável pela elaboração de Estudos de ALM (Asset Liability Management), efetuando análise das carteiras de investimentos, montagem de estratégias de carteiras recomendadas, recomendações de movimentações dos investimentos, análise de ativos e fundos, entre outras atividades relacionadas aos investimentos dos recursos dos RPPS. O Sr. **Rafael Adrian Lucas Demeneghi**, sócio e consultor de investimentos registrado na CVM – Comissão de Valores Mobiliários. Bacharel em Administração, possui a Certificação de Especialista em Investimentos (CEA), Certificação de Gestores ANBIMA (CGA) e é Certified Financial Planner(CFP). Atua na SMI desde 2022, realizando a análise de carteiras de investimentos, montagem de estratégias de carteiras recomendadas, recomendações de movimentações de investimentos, apresentação de relatórios, análise de ativos e fundos, entre outras atividades relacionadas à gestão dos recursos dos RPPS. Profissional com mais de 10 anos de experiência em instituição financeira, onde atuou como especialista em investimentos na seleção de produtos e na montagem de carteiras de investimentos. O sr. **Álvaro Dezidério da Luz**, professor com mais de 18 anos no segmento de RPPS, graduado em Ciências Econômicas e Mestre em Economia e Finanças, Certificação Profissional da Secretaria de Previdência SPREV – Dirigente de Regime Próprio de Previdência Social – Nível Avançado – Certificação Profissional da Secretaria de Previdência SPREV – Gestor de Recursos e membro de Comitê de Investimentos – Nível avançado, inscrito no CORECON sob o nº 3174 – Conselho Regional de Economia da 7ª Região (Santa Catarina). Atuou como gerente de investimentos de RPPS, EFPC e Fundação, foi economista de Asset, fundou e lecionou na Alvo Educa – Escola especializada na formação de profissionais de finanças e investimentos, atualmente é diretor e professor da SMI Educação e membro do Comitê de Investimentos da SMI Consultoria. O sr. **Igor Ribeiro de Almeida**, sócio, Economista chefe, graduado em Ciências Econômicas e Mestre em Economia Aplicada, inscrito no CORECON sob o nº 3989 – Conselho Regional de Economia da 7ª Região (Santa Catarina), atuação na área de consultoria desde 2021, responsável pela elaboração dos cenários econômicos utilizados pela consultoria na montagem das estratégias de alocação e resgate, desenvolvimento de metodologias aplicadas e projeções, reuniões de exposição da situação econômica e perspectivas. Anteriormente desempenhou atividades econômicas, com foco

CNPJ – 03.752.747/0001-94 - INSC. EST. ISENTO

Rua Frei Fidêncio Feldmann, n. 374- Sala 06, 07 e 08 – Edifício Boing – Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC - Fone: (48) 3245-4369

em produção de artigos científicos e lecionação universitária. O sr. **Arthur Vinicius da Silva Cardoso**, analista de investimentos, graduado em Ciência Econômicas pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), Certificação de Especialista em Investimentos – CEA. Elabora análises de fundos de investimento, estudos técnicos da carteira de investimentos dos RPPS, estudos de ALM (Asset Liability Management), membro do Comitê de Investimentos da SMI Consultoria. A sra. **Katlin Veronica Stacke**, analista de investimentos, graduada em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Realiza análise de fundos de investimentos e estudos técnicos voltados para o segmento de RPPS. Adicionalmente, possui experiência em projetos de M&A e Turnaround em Investment Banking, além de experiência em projetos de Data Science. Possui certificação de Modelagem Financeira e Valuation pela FK Partners/SP. O sr. **Augusto de Souza**, sócio-diretor da SMI Consultoria, graduado em Ciências Econômicas pela Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC/ESAG. Possui quase 10 anos de experiência na área de investimentos dos RPPS, com foco controladoria de investimentos, gestão de backoffice, desenvolvimento de relatórios para monitoramento de risco, rentabilidade, enquadramento, performance de movimentações, dentre outros itens para atendimento de exigências legais, além de possuir vasta experiência na utilização do CADPREV, sobre o qual já ministrou treinamentos. No passado, desempenhou as funções de analista de atendimento e de gerente operacional, com foco em elaboração de relatórios gerenciais, treinamentos técnicos e otimização de processos. O sr. **Lucas Gabriel Alves**, gerente de backoffice, graduado em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Atua há 5 anos na empresa, atualmente como líder da área operacional, que cuida da elaboração dos relatórios de investimentos e do suporte às diversas rotinas do RPPS, em especial o cadastro de fundos de investimento, o credenciamento das instituições financeiras, a conferência e fiscalização dos extratos de investimentos, a manutenção da área de cadastros do CADPREV e o correto preenchimento e envio do DAIR e do DPIN. O sr. **Eduardo Santos Vieira**, analista de sistemas, acadêmico de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas pelo Centro Universitário Internacional Uninter. Atua há quase 3 anos na empresa, focado na otimização das rotinas operacionais e atuando nas etapas de análise, desenvolvimento, testes em projetos e implantação dos sistemas produzidos pela SMI Consultoria. Possui conhecimento avançado sobre relatórios de investimentos dos RPPS e no funcionamento do CADPREV, servindo como elo entre a equipe de backoffice e a de tecnologia.



A ampla lista de atestados de capacidade técnica, entre eles o da SJPREV – São José Previdência, ao IPREVILLE – Instituto de Prev. Social dos Serv. Pùblicos do Mun. de Joinville, do Instituto de Previdência Itajaí, o Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes e do ISSEM – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul, abrange regimes próprios de todos os portes, inclusive de porte especial, deixando pacificado que os serviços prestados pela SMI Consultoria de Investimentos Ltda, são plenamente adequados à satisfação do interesse público enquadrando-se no conceito de serviços técnico-profissionais especializados e admitir a contratação direta na modalidade de inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Nesse sentido, considerando que os valores praticados pela empresa selecionada são compatíveis com os de mercado, fica ratificada a escolha discricionária da Administração pela contratação da empresa **SMI Consultoria de Investimentos Ltda, inscrita no CNPJ 11.882.190/0001-34.**

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis juntamente à justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e é conteúdo a ser acrescido no Estudo Técnico Preliminar, mormente pois este deve “sondar e propor soluções e alternativas ao gestor, no intuito de melhor adimplir as necessidades públicas”, eis que “o problema a ser resolvido deve se dar com a indicação da melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação”. Dito isso, passa-se a explanação do levantamento de mercado realizado:

Tendo a proposta apresentada pelo prestador acima mencionado, o Instituto buscou a estimativa de valor da contratação mediante apuração de valores praticados no mercado, mediante comparação com contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas pelo período de até 1 (um) ano anterior à data de pesquisa de preços. Para tanto, foi considerando como estimativa o valor mediano anual, conforme

CNPJ – 03.752.747/0001-94 - INSC. EST. ISENTO

Rua Frei Fidêncio Feldmann, n. 374- Sala 06, 07 e 08 – Edifício Boing – Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC - Fone: (48) 3245-4369



pesquisa de contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para serviços similares.

Posteriormente, dada a dificuldade para estabelecer a quantidade exata de demanda trabalho das outras contratações, tornando difícil a comparação direta, o Instituto solicitou, à própria empresa, contratos com natureza e objetos semelhantes, incluindo em volume, ou cuja comparação fosse possível para comprovar a adequação ao preço de mercado, em conformidade com o Decreto Municipal nº 8.519/2023, do Município de Santo Amaro da Imperatriz, comprovando-se assim a adequação ao preço de mercado (cfe. contratos em anexo).

Assim, verificou-se ainda, que o preço a ser pago se encontra dentro do preço de mercado, com base na planilha da Estimativa da Despesa, anexa ao processo.

4. SOLUÇÃO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

A inexigibilidade é o procedimento que melhor atende ao interesse público, neste caso, visto que de outro modo, a realização de procedimento de escolha por licitação, resulta em disputas de fornecedores que, a despeito de não possuírem a mesma expertise, são nivelados pelo menor preço, em claro prejuízo aos princípios da escolha mais vantajosa ao interesse público.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não foi elaborado Plano de Contratações Anual para o ano de 2025.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos financeiros do IPRESANTOAMRO, garantindo eficiência, legalidade e transparência na gestão previdenciária do Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Visando demonstrar a capacidade jurídica, econômico-financeira e técnica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos abaixo:

7.1 – Habilidade fiscal, social e trabalhista:

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b)** A inscrição no cadastro de **contribuintes estadual** e/ou **municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Certidão **Conjunta** Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais** - do domicílio ou sede da Proponente;
- d)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais** - do domicílio ou sede da Proponente;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
- f)** Certificado de Regularidade com o **FGTS**;
- g)** **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- h)** **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

7.2 – Qualificação econômico-financeira:

- a)** Certidão negativa de efeitos de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.3 – Qualificação técnica:

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional será restrita a:

- a)** Cópia do Registro ou inscrição no Conselho Regional de Economia da empresa;
- b)** Indicação do pessoal técnico e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- c)** Atos Declaratórios de seus técnicos na CVM (Comissão de Valores Mobiliários);
- d)** Atestados de Capacidade Técnica comprovando que a empresa ou economista responsável tenha realizado serviços de natureza semelhante ao objeto deste Termo, notadamente na área de consultoria e assessoria de investimentos.

7.4 - ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

Não se aplica

7.5 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Não se aplica

7.6 - MARCAS E MODELOS DE REFERÊNCIA

Não se aplica

7.7 - PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS ITENS

O Município ainda não dispõe de Cadastro de Bens Pré-Qualificados.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, refere-se à apenas um item portanto, não se aplica o parcelamento da solução.

9 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos especializados na gestão dos recursos financeiros do Instituto de Previdência IPRESANTOAMARO é uma necessidade premente para garantir o cumprimento das exigências legais estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal n. 9.717/1998, pela Portaria n. 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência e pela Resolução CMN 4.963/2021, podendo o contrato ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor para os serviços será de **R\$ 4.568,87** (Quatro mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), adotado a **mediana** cfe. a tabela da estimativa da despesa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de serviços técnicos especializados, com a finalidade de prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos financeiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz – IPRESANTOAMARO	mês	12	4.568,87	54.826,38
11 D					
12					
13 TOTAL	R\$				54.826,38
14					

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no seguinte item orçamentário

13.001 – IPRESANTOAMARO

13.001.2004-3390.39.05 – 1.802.7000.000 (3)

15 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Com a contratação da empresa, o Instituto de Previdência pretende atender a regulamentação Federal, e em especial à A Lei Federal nº 9.717/98, a Portaria 1.467/2022 do Ministério de Trabalho e Previdência e a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Os servidores que realizam os procedimentos comuns do dia a dia, não estão aptos a realizar estes serviços, embora o IPRESANTOAMARO conte com Comitê de Investimentos que dá suporte técnico e assessoria no processo decisório da execução da Política de Investimentos, os mesmos não possuem as peculiaridades técnicas ou qualificação profissional específica para execução dos serviços, em virtude disso, há necessidade contratar uma empresa especializada que realize esses serviços e suporte de forma correta.

Ainda, desde 2008 a SMI Consultoria de Investimentos Ltda é responsável pela gestão dos recursos do IPRESANTOAMARO, que envolve uma série de serviços complexas, como análise dos Fundos de Investimento e parecer conclusivo dos mesmos com base na Portaria MTP 1.467/2022, análise do enquadramento das aplicações cfe. A Resolução CMN 4.963/2021, análise dos investimentos para elaboração e envio do DAIR ao Sistema CADPREV, a elaboração da minuta da Política de Investimentos, a assessoria e elaboração das Autorizações de Aplicação e Resgate (APR), auxílio nas respostas às diligências referente aos investimentos junto aos órgãos de fiscalização, e muitos outros serviços.

16 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

CNPJ – 03.752.747/0001-94 - INSC. EST. ISENTO

Rua Frei Fidêncio Feldmann, n. 374- Sala 06, 07 e 08 – Edifício Boing – Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC - Fone: (48) 3245-4369



Não se aplica.

17 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

18 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não se aplica

19 VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Ante o exposto, considerando a demanda existente, os resultados obtidos através do levantamento de mercado e apontamentos feitos, **CONCLUI-SE** que a melhor solução para atender a demanda apresentada pelo Instituto de Previdência do município é a contratação dos serviços técnicos profissionais para efetuar a realização de serviços relacionados à gestão dos recursos financeiros de forma continuada para esta autarquia municipal.

Santo Amaro da Imperatriz, 09 de dezembro de 2025.

LUCIANA DE OLIVEIRA

Matrícula 51